



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTE URBANO  
DEPARTAMENTO DE AMBIENTE URBANO



**Assunto:** Pedido de Vistas da revisão da Resolução CONAMA nº 411/09

**Origem:** 44 CONAMA

**PARECER nº** ...../2015/DAU/SRHU.

**Ref:** Pedido de vistas da revisão da resolução do CONAMA nº 411/09 que dispõe sobre os procedimentos de inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria.

### 1. Análise e Parecer Técnico

1.1. O IBAMA e o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, por meio de ofício conjunto, encaminharam ao DConama em novembro de 2014, proposta de alteração na Resolução CONAMA nº 411/09, basicamente para alterar os valores do saldo de resíduos madeireiros gerados na conversão do produto bruto e modificação do Anexo VII, que trata dos conceitos aplicáveis à resolução. Ocorre que durante as reuniões preparatórias setoriais, realizadas antes da 120ª Reunião Ordinária do CONAMA, o IBAMA propôs emendas ao texto, que acabaram motivando os pedidos de vistas durante os debates ocorridos na plenária.

1.2. Como esta resolução serve de apoio à implementação do DOF, é importante que suas exigências e definições sigam corretamente a legislação correlata pertinente com o intuito de orientar as ações fiscalizatórias cabíveis pelos órgãos de controle e fiscalização.

1.3. O Ministério do Meio Ambiente, especialmente, a sua Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano é responsável pelas ações de coordenação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, publicada em 02 de agosto de 2010, pela Lei Nº 12.305.

1.4. A mencionada lei define em seu artigo terceiro, inciso XVI “resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem

*inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível”.*

1.5. Ficou claro para nós, que a definição da finalidade que o resíduo de madeira receberá depende de inúmeros fatores, mas principalmente do tipo de árvore e qual a destinação disponível no local do seu beneficiamento, sendo assim propomos o seguinte texto de emenda ao Artigo 4º da proposta, artigo este que modifica o Anexo VII da Resolução nº 411/09, especialmente alterando os conceitos, conforme proposta abaixo:

Proposta do MMA para a resolução que altera a RC 411/09

**“22-Resíduos da Indústria Madeireira para outros fins que não o aproveitamento energético: Aparas, costaneiras e outras peças de madeira resultantes do beneficiamento da indústria madeireira, devidamente identificados por espécie, passíveis de aproveitamento em pequenos objetos de madeira e não passíveis de utilização para produção energética;**

**23- Resíduos da Indústria Madeireira para fins energéticos:**

**Aparas, costaneiras, sobras do processo de desdobra da madeira, maravalhas, cavacos, grânulos e serragem, passíveis de aproveitamento em peças curtas ou outras peças, e que também poderão ser utilizados para fins energéticos;”**

1.6. O objetivo desta proposta de emenda é melhor adequar os conceitos da Resolução CONAMA Nº 411/09 àqueles encontrados na Lei Nº 12.305/10. Nossa preocupação principal é com o artigo 9º desta lei, que trata da hierarquia da gestão e gerenciamento de resíduos, obrigatório dentro destas atividades, nas quais se inclui a extração e beneficiamento de madeira e dentro do licenciamento ambiental de qualquer atividade potencial ou efetivamente poluidora. Nesse sentido há que se observar que a decisão pela recuperação energética, entendida tecnicamente como tratamento térmico de resíduos, é uma das etapas de seu gerenciamento, que deve, necessariamente, ser precedida por “não geração, redução, reutilização e reciclagem”, para que a lei seja atendida.

## 2. Conclusão

2.1 Em face do exposto acima, somos favoráveis à proposta de revisão da Resolução CONAMA 411/09, com a redação acima proposta para a sua inclusão no Anexo VII, entendo que as mudanças propostas estão coerentes com o disposto na Lei 12305/10.

Este é o nosso relatório.

Em 14 de dezembro de 2015.

  
**ZILDA MARIA FARIA VELOSO**  
Diretora de Ambiente Urbano  
Conselheira do CONAMA